



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**  
**DIRETORIA-GERAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE/SP n. 2, de 4 de outubro de 2019.

*Altera a Instrução Normativa n. 1/2019, que “Estabelece os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito da Secretaria e das Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo”.*

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria TRE-SP n. 170/2019, que instituiu o SEI - Sistema Eletrônico de Informações no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o parágrafo único do artigo 7º da Instrução Normativa TRE/SP n. 1, de 31 de maio de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. O acesso dos Juízes Eleitorais e seus substitutos será feito de acordo com a Zona Eleitoral de sua titularidade, conforme cadastro atualizado pela Assistência dos Juízes Eleitorais, mediante a responsabilidade de cada unidade cartorária em informar as alterações e substituições ocorridas com as autoridades judiciárias.”*

**Art. 2º** Alterar o parágrafo único do art. 33 da Instrução Normativa TRE/SP n. 1, de 31 de maio de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. O sobrestamento poderá ser utilizado com a finalidade de ‘colocar em espera’ nos processos que não possuem prazos normativos.”*

**Art. 3º** Alterar o inciso III do artigo 44 da Instrução Normativa TRE/SP n. 1, de 31 de maio de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“III. Os arquivos capturados deverão ter resolução mínima de 200 dpi.”*

**Art. 4º** Alterar o artigo 46 da Instrução Normativa TRE/SP n. 1, de 31 de maio de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 46. Os documentos que derem entrada na Secretaria do TRE-SP em meio físico serão digitalizados. Estes, e aqueles que derem entrada em meio digital, serão autuados e, quando possível, autenticados no SEI TRE-SP e encaminhados pela Seção de Protocolo Geral à unidade destinatária dos documentos.”*

**Art. 5º** Alterar o artigo 56 da Instrução Normativa TRE/SP n. 1, de 31 de maio de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 56. Todos os documentos e processos administrativos constantes do SEI TRE-SP são públicos, admitindo-se o sigilo somente nas hipóteses previstas na Constituição Federal, em lei, em resolução ou, ainda, por determinação judicial.”*

§ 1º A classificação dada aos processos e documentos deve obedecer aos seguintes níveis de acesso:

I -Público: permite a visualização por todos os usuários internos do TRE-SP e por usuários externos previamente autorizados;

II -Restrito: permite a visualização por todos os usuários das unidades nas quais o processo tiver tramitado;

III -Sigiloso: permite a visualização apenas para os usuários prévia e formalmente autorizados.

§ 2º Deverão ter acesso restrito os documentos e processos administrativos que contenham informações pessoais dos servidores, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

§ 3º Os documentos de terceiros poderão ser juntados aos processos administrativos de licitações e contratações em caráter público, independente de autorização expressa de seus portadores, quando estes forem os próprios contratados, seus representantes, prepostos ou funcionários.”

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA**, **DIRETOR-GERAL**, em 04/10/2019, às 15:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1619317** e o código CRC **D5E72B77**.